

ÉTICA E NOVA RETÓRICA

Regina Yara Martinelli da SILVEIRA
UERJ

RESUMO

O objetivo da teoria da argumentação de Chaïm Perelman é repensar a racionalidade como resultado de uma prática argumentativa contextualizada, perfeitamente aplicável aos valores sociais e vinculada, portanto, ao processo histórico do conhecimento. Nesse sentido, a efetivação da moral só pode se realizar na prática, a partir dos critérios de escolha e responsabilidade, ligados à noção de justificação, que dão ensejo a que se possa interpretar e discutir as regras morais. Assim, Perelman admite que as regras morais são produto de uma escolha justificada, o que faz da dialogicidade a concretização de uma adesão voluntária, sem violência ou coerção.

RESUME

Le but de la théorie de l'argumentation de Chaïm Perelman a comme but repenser la rationalité comme le résultat d'une pratique argumentative contextuelle, parfaitement applicable aux valeurs sociales et articulée, par cela, au procès historique de la connaissance. Dans ce sens, l'effectivité de la morale peut se réaliser seulement dans la pratique, à travers des critères de choix et de responsabilité, liés à la notion de justification, qui donnent occasion à ce qu'on peut interpréter et débattre des règles morales. Ainsi, Perelman admet que les règles morales sont le produit d'une choix justifiée, ce que fait de la dialogicité une concrétisation d'une adhésion libre, sans violence ou coercion.

Chaïm Perelman é, literalmente, um pensador de nosso tempo. Polonês, radicado na Bélgica, nasceu em 1912. Foi aluno e, posteriormente, professor da Universidade de Bruxelas, onde lecionou lógica, moral e metafísica. Conhecedor de diversos campos do saber, tais como filosofia, direito, sociologia, história e lingüística, Perelman procura se pautar pela interdisciplinaridade, a fim de formular, em suas reflexões, os aspectos característicos da condição humana - sociais, psicológicos e políticos - que estão ligados às discussões dialógicas.

A originalidade do pensamento perelmaniano repousa sobre a sua Teoria da Argumentação, na qual

ele retoma a retórica antiga para inseri-la em todos os processos discursivos, onde é imprescindível a adesão dos interlocutores às teses apresentadas pelo orador. É por esta razão que Perelman dá amplo destaque ao papel do auditório nas argumentações, visto que a adesão a ser concretizada depende da capacidade de persuasão eficaz do orador junto aos integrantes desse auditório.

Ao propor o resgate da retórica clássica, Perelman se empenha em mostrar que, do mesmo modo que na Grécia antiga, a retórica tem um importante papel como técnica argumentativa, cujo objetivo é o estudo dos meios eficazes de persuadir e convencer

os participantes dos auditórios, que devem admitir e aprovar os temas expostos. Desse modo, a intenção da teoria da argumentação é revalorizar a retórica, livrando-a da conotação depreciativa que lhe foi mais tarde imposta, quando relegada apenas a figuras de estilo gramaticais.

Portanto, esta revitalização da retórica visa mostrar que a discussão é parte primordial da racionalidade humana, pois é através do processo argumentativo que a razão pode se manifestar: uma razão viva, dinâmica e mutável, porque depende do contexto discursivo.

A racionalidade proposta por Perelman se contrapõe, assim, ao formalismo lógico, de tradição cartesiana, que pretendeu limitar a razão ao campo do cientificismo, das proposições axiomáticas, das verdades demonstráveis; um modelo racional monológico que desconsiderou como irracional ou ilógico tudo aquilo que estivesse fora do raciocínio formalizado.

Considerando, então, a constringência de uma razão única e intemporal, Perelman se volta para os juízos de valor, que fazem parte das questões argumentativas, onde a discussão, e, portanto, a razão dialógica, perpassa todas as ações humanas.

Do mesmo modo em que se opõe a uma racionalidade absoluta, ligada ao *verdadeiro* e ao *falso*, Perelman observa que, no caso da filosofia moral, as regras de conduta não podem estar vinculadas à verdade ou falsidade. Na demonstração, ao se estabelecer um modelo, é preciso desprezar todo juízo que não seja evidente e somente provável. Na justificação, ao contrário, isso não se verifica, pois nossas condutas se realizam através da experiência e da ação: uma ação não admite regras de redução ao verdadeiro ou ao falso. Estas regras não são nem evidentes nem arbitrárias, pois necessitam de uma justificação relacionada ao confronto de opiniões, e, portanto, às questões argumentativas.

“(…) A justificação só diz respeito ao que é a um só tempo discutível e discutido. Daí resulta que o que é absolutamente válido não deve ser submetido a um processo de justificação e, inversamente, o que tende a justificar não pode ser considerado incondicional e absolutamente válido.”¹

Enquanto as proposições lógicas referentes às leis mais gerais de verdade e falsidade não podem ser

contraditas, os conceitos morais de sociedades diversas possuem múltiplas possibilidades de interpretação. Na concepção das leis, as regras, elaboradas de modo objetivo e universal, não podem prever os casos excepcionais. Ou seja, uma regra abstrata poderá se tornar injusta se for aplicada sem levar em conta certos casos particulares. É o que acontece no direito, onde há necessidade da interpretação jurídica, a fim de que, mesmo considerando as regras gerais, os valores culturais sejam com elas comparados.

Os conceitos lógicos estão ligados aos julgamentos de fato - baseados em postulados -, contrariamente, como já se observou, aos julgamentos de valor, que contestam a moral elaborada simplesmente pela razão objetiva. Perelman explica que os julgamentos de fato e de valor não podem ser dissociados, sob pena de tornar esta distinção irreal nas concepções morais. À medida que se procura deduzir logicamente os fundamentos da moral, verifica-se que tal pretensão não abarca efetivamente os inúmeros aspectos pertencentes a casos excepcionais, afastando as possibilidades do posicionamento nestas situações mais específicas.

Perelman sustenta que as regras fundamentais da moral, mesmo aceitas sem justificação, não podem fundar-se sem a consideração do bem-estar social, o que daria margem a uma moral conformista, que aceitaria quaisquer regras sem jamais questioná-las. Mas isso só acontece num primeiro momento, pois as regras não são imutáveis, definitivas ou perenes. Contrariamente, entende-se que toda elaboração racional pode ser racionalmente refutada, fazendo com que toda formulação de uma estrutura prévia das regras morais seja invalidada. Assim, deve-se considerar que existem situações de conflito que precisam ser não somente observadas, mas sim compreendidas.

Por conseguinte, é imprescindível que toda concepção moral esteja fundada sobre a noção de justificação, a qual se fundamenta sobre tudo aquilo que é passível de discussão.

“Ora, insista-se neste ponto, toda justificação se reporta à prática, pois concerne essencialmente a uma ação ou a uma disposição para agir: justifica-se uma escolha, uma decisão, uma pretensão. Isto é verdade mesmo quando, aparentemente, a justificação se aplica a um agente ou a uma proposição.(…) Assim também,

ao justificar uma proposição ou uma regra, justifica-se o fato de aderir a ela ou de enunciá-las; é sempre um raciocínio referente ao comportamento de um agente (...).”²

Ou seja, em se tratando de ação e comportamento, estas questões não podem fazer parte exclusivamente de um modelo universal, pois, se sociedades diversas possuem, por sua vez, diferentes regras, é fundamental que se faça um exame de verificação destas regras, considerando suas especificidades, para só então explicá-las convenientemente.

Com efeito, Perelman propõe a analogia dos fundamentos morais com as questões lógicas: a demonstração das premissas, derivadas de axiomas e aceitas sem contestação, necessita ser assimilada à noção de justificação, pois é necessário justificar uma regra para que os impasses surgidos resultem em consenso. A justificação pressupõe uma atitude que considera a experiência e a ação. É desta forma que se liga a moral à idéia de escolha e responsabilidade. A partir da verificação dos dados já formulados é que se procederá ao exercício da escolha, tendo em vista que a justificação deriva de uma crítica de conduta, quer seja um desvio ou uma ineficácia da regra, estabelecidos segundo os valores aceitos.

Assim, o conformismo do primeiro momento, da aceitação imediata, fará surgir a discussão, a verificação das regras, para que se possa examinar sua coerência. Da argumentação proferida, baseada na busca do consenso dos princípios criticados, vai emergir o não-conformismo, resultado da dialogicidade manifesta pela adesão voluntária, que torna a ação dinâmica e plural.

No raciocínio moral, a regra de justiça é indispensável para o exame dos juízos de valor, que, graças à possibilidade de uma revisão constante, devem se adequar ao todo social. As regras devem ser interpretadas contextualmente, porquanto dependem de determinadas situações. Desse modo, o fundamento destas regras, fundadas em princípios universais, está subordinado à sua interpretação e efetiva aplicação.

Perelman aponta para o fato de que a filosofia moral, que se pretende racional, deve procurar situar suas concepções numa visão do mundo - que difere das abstrações de cunho científico -, no sentido de que tem por função essencial justificar os julgamentos de valor.

Logo, para a concretização dos fundamentos morais é essencial, para o caso de sua eficácia sem coerção, que se contraponham às regras abstratas as situações concretas, onde existe escolha e responsabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PERELMAN, Chaïm. *Justice et Raison*. Bruxelles: Presses Universitaires de Bruxelles, 1963. 256 p.

_____. *Introduction à la Philosophie Morale*. Bruxelles: Editions de l'Université de Bruxelles, 1980. 211 p.

NOTAS

(1) PERELMAN, C. *Justice et raison*, p. 236.

(2) PERELMAN, C. *Justice et raison*, p. 235.